



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE LOANDA

VARA CÍVEL DE LOANDA - PROJUDI

Rua Roma, 920 - Edifício do Fórum - Alto da Glória - Loanda/PR - CEP: 87.900-000 - Fone: (44) 3430-0493 - Celular:

(44) 99114-8151 - E-mail: jmil@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0003997-87.2016.8.16.0105**

Processo: 0003997-87.2016.8.16.0105

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$184.964,47

Exequente(s): • Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)  
SAUN Quadra 5 Bloco B Torre 1, S/N - Asa Norte - Brasília/DF - CEP:  
70.040-901

Executado(s): • MARCIA MARIA CHAMPAN (CPF/CNPJ: 815.597.399-91)  
Avenida Paraná, 236 - Centro - SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR - CEP:  
87.955-000

• MARIA APARECIDA LUNARDON CRESPILO EPP (CPF/CNPJ:  
97.396.378/0001-98)  
Avenida Paraná, 236 - Centro - SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR - CEP:  
87.955-000

• VALDEMIR CRESPILO (CPF/CNPJ: 704.746.059-49)  
Avenida Santa Catarina, 399 terreo - centro - SÃO PEDRO DO PARANÁ  
/PR - CEP: 87.955-000

**DECISÃO**

1. Trata-se de **execução de título extrajudicial** promovida pelo **Banco do Brasil S.A** em face de **Marcia Maria Champan e outros**.

O juízo determinou a designação de hasta pública (mov. 197.1).

A **Cerâmica Cristofolletti Ltda** se manifestou nos autos, informando que é credora do executado nos autos 000360-94.2017.8.16.0105 e penhorou o bem imóvel que será objeto de hasta pública neste feito. Diante disso, pediu a sua habilitação nos autos como terceiro e a reserva da quantia de R\$37.238,88 (mov. 209.1).

No mov. 213.1, o leiloeiro informou que designou hasta pública para o dia 22.01.2025.

O exequente informou que irá aguardar a realização do leilão (mov. 216.1).



No mov. 235.1, a **Cerâmica Cristofolletti Ltda** reiterou o pedido formulado no mov. 209.1.

O executado declarou ciência no mov. 236.1.

Após, vieram-me os autos conclusos.

### **É o relato. Decido.**

2. Considerando as informações apresentadas pelo terceiro **Cerâmica Cristofolletti Ltda.**, em análise à matrícula do imóvel nº 16.261 do CRI desta comarca (mov. 130.2) e aos autos nº 000360-94.2017.8.16.0105, verifica-se que o referido imóvel foi penhorado pelo terceiro **Cerâmica Cristofolletti** anteriormente à penhora realizada nestes autos.

Nos termos do art. 908, §2º, do Código de Processo Civil, e considerando a ausência de alegações nestes autos acerca de título legal que justifique preferência, deve ser observada a anterioridade de cada penhora.

Compulsando os autos nº 000360-94.2017.8.16.0105, constata-se que o leilão já foi realizado naqueles autos, com o imóvel arrematado em 2ª praça. Contudo, foram opostos **embargos de terceiro**, autuados sob o nº 0002495-35.2024.8.16.0105, com pedido liminar para suspender o leilão. No entanto, em decisão de 29/05/2024 (mov. 18.1), o pedido liminar foi indeferido.

Interposto agravo de instrumento sob o nº 0052695-70.2024.8.16.0000, foi concedido, em 03/06/2024, efeito suspensivo para determinar a imediata suspensão do leilão do imóvel de matrícula nº 16.261 do CRI de Loanda. Em razão disso, o juízo nos autos nº 000360-94.2017.8.16.0105 declarou, no mov. 253.1, desfeita a arrematação.

Dessa forma, para evitar atos expropriatórios repetidos sobre o mesmo imóvel, o que seria moroso e custoso em ambos os processos, **determino a suspensão dos atos expropriatórios no presente feito**, tendo em vista que a penhora nestes autos é posterior àqueles e que os atos expropriatórios nos autos nº 000360-94.2017.8.16.0105 estão mais adiantados.

**2.1.** Ressalto que é necessário resguardar os direitos do exequente neste feito. Para tanto, e considerando que a penhora no rosto dos autos é medida amplamente admitida pela legislação e jurisprudência, nos termos do art. 860 do Código de Processo Civil, determino a incidência de **penhora no rosto dos autos nº 000360-94.2017.8.16.0105** sobre o saldo remanescente do imóvel de matrícula nº 16.261 do CRI de Loanda a ser leiloado.

**2.2.** Lavre-se o termo de penhora de créditos da executada nos autos mencionados, até o limite do débito em execução.

**2.3.** Na sequência, anote-se a penhora no processo respectivo.

**3.** Dê-se ciência às partes, inclusive ao terceiro Cerâmica Cristofolletti Ltda e ao leiloeiro.



**4.** Após, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimações e diligências necessárias.

**Loanda, datado e assinado digitalmente.**

**DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI**

**Juíza de Direito**

